



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.538, de 18 de Julho de 2.018.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel e cessão de uso do mesmo para a Empresa GRIFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à locação de até 2 (dois) imóveis e cessão de uso para a Empresa **GRIFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ 13.966.854/0001-79 com a finalidade da manutenção da indústria já instalada e instalação de nova unidade industrial da empresa no Município.

Parágrafo Primeiro – Os imóveis locados e cedidos destinar-se-ão, exclusivamente, ao funcionamento das atividades da referida empresa.

Parágrafo Segundo - Para obtenção do benefício a Empresa beneficiária deverá gerar no mínimo 55 (cinquenta e cinco) empregos formais diretos até 30 dias após a formalização do contrato administrativo de locação e 100 (cem) empregos formais diretos a partir de 01/11/2018.

Parágrafo Terceiro - O acréscimo de 45 (quarenta e cinco) funcionários formais até 01/11/2018 que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, através de requerimento da empresa beneficiária ao Poder Executivo, mediante comprovação de que a CEMIG S/A não disponibilizou energia elétrica suficiente para a expansão das atividades.

Parágrafo Quarto – A empresa beneficiária deverá gerar todos os empregos de que trata o presente artigo, cujos postos/locais de trabalho serão, obrigatoriamente, nos imóveis a serem locados pelo Poder Público Municipal, e pelo menos 80% (oitenta por cento) dos empregos deverão ser ocupados por cachoeirenses ou pessoas residentes em Cachoeira de Minas/MG.

Art. 2º - O não cumprimento das exigências previstas nos parágrafos do Art. 1.º acarretará a cessação do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 3.º - A vigência do contrato deverá encerrar-se até no máximo em 28/02/2021.

Art. 4.º - O Valor máximo despendido com o aluguel disposto nesta Lei terá como limite máximo o valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 5.º - A locação e cessão de que tratam o Art. 1.º desta Lei, serão feitas através de contratos e/ou convênios, observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias já existentes no orçamento municipal.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 18 de Julho de 2.018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Chefe de Gabinete – Matrícula 2424